

faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 359/01.2SIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Espanhol Oliveira, filho de Paulo Cardoso de Oliveira e de Lenia da Silva Espanhola, natural de Estremoz, Santa Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13920426, com domicílio na Bairro das Quintinhas, Santa Maria, 7100-000 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Dezembro de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 7239/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3003/02.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido César Gomes Borba, filho de Maria Gomes Borba, natural de Brasil; de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Junho de 1969, solteiro, titular do passaporte n.º CJ040470, com domicílio na Rua Prof. Carlos Lima, 121, Hab. 1, rés-do-chão, Prelada, 0000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 7240/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto: faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7677/01.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Jesus Ferreira, filho de Encarnação de Jesus Ferreira, natural de Nariz, Aveiro, nascido em 28 de Setembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6814872, com domicílio no Beco Fonte Olho, 15, C, Nariz, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7241/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 19663/95.OJAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge da Rocha Teixeira, filho de Américo Luís Mendes Teixeira e de Maria de Fátima da Rocha, nascido em 7 de Agosto de 1971, casado, com domicílio na Rua Senhora do Porto, 812, 1.º, direito, 4250-253 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, de um crime de violação de segredo de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 384.º do Código Penal, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1995; por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Rocha*. — Oficial de Justiça, *Luís Filipe Pires Morais Pinto*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7242/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara da 1.ª Secção das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 75/02.8PEPRT (ex. 573/02.3PPPRT da 4.ª Vara Criminal do Porto), pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Freitas Nogueira, filho de Joaquim Cardoso Nogueira e de Palmira Jesus Freitas Nogueira, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9276500, com domicílio na Pensão do Norte, quarto 43, Rua Fernandes Tomás, 579, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 2002, por despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 7243/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 2.ª Vara de Varas Criminais do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 549/97.0POPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago António Silva Ermida Moutinho, filho de Henrique Hermida Moutinho Russo e de Maria Arminda Silva Moutinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12939061, com domicílio na Rua do Falcão, 307, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1997, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Queiroz*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7244/2005 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara da 1.ª Secção das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 1004/88.5TCPRT, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 33/1989 da 3.ª Vara da 3.ª Secção da 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, onde foi declarado contumaz desde 5 de